



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 02 /2003

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 155 do Regimento Interno desta casa Leis, vem propor a presente Emenda ao Projeto de Lei n° 017/2003, do Executivo Municipal, cuja súmula cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município e dá outras providências.

Assim sendo, fica acrescido ao artigo 4º do Projeto em comento o inciso X, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Não estão sujeitos ao pagamento do preço público:

...
X – Os veículos pertencentes aos Oficiais de Justiça, desde que em cumprimento de suas funções.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2003.

JUAREZ BUTTURÉ DE OLIVEIRA
Vereador

JEFFERSON RICARDO CAVALLI CUBA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os Oficiais de Justiça, dentre outros auxiliares da Justiça, exercem importante papel no desenvolvimento, agilidade e eficiência da máquina judiciária do Estado. Por certo que as decisões judiciais necessitam de referidos servidores para, após seu cumprimento, produzirem as necessárias transformações no campo da realidade factual e econômica.

Em regra, os Oficiais de Justiça utilizam-se de seus carros particulares a serviço da administração pública, fato este que os onera consideravelmente. Por certo que a cobrança de estacionamento nos logradouros públicos implicaria em maiores gastos por tais servidores, podendo, inclusive, vir a dificultar o cumprimento das ordens judiciais, vez que é impossível se prever o tempo para a efetivação das mesmas.

Assim sendo, a isenção do pagamento do Estar a tais servidores se faz imprescindível ao bom andamento da justiça.